

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 08/2000

*Regularização da vida escolar da  
aluna Pedra dos Santos Souza.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Ofício Nº. 189/2000 solicitando Parecer sobre situação da aluna Pedra dos Santos Souza que reprovou na 1ª série no ano de 1977 e em 1978 cursou a 2ª série, em 1979 cursou a 3ª série e em 1980 cursou a 4ª série, tendo sido aprovada na 2ª, 3ª e 4ª séries com excelentes notas.

Análise da matéria:

A complexidade da avaliação durante o processo de alfabetização está mais uma vez comprovada.

A aluna considerada inabilitada na 1ª série, obteve ótimo rendimento nas séries seguintes. É necessário refletir mais sobre a continuidade da alfabetização nas séries iniciais do ensino fundamental, e também, refletir mais sobre a responsabilidade das direções de escolas e mantenedora que perdem o controle da vida escolar dos alunos, cometendo equívocos como este ocorrido em 1978.

Salientamos a necessidade de cada vez mais conscientizar as escolas de suas responsabilidades diante de um processo de autonomia colocado pela Lei Federal Nº 9394/96, para que situações como esta sejam evitadas.

Conclusão:

Tendo a aluna comprovado sua competência nos anos seguidos de sua reprovação, este Conselho considera suprida a necessidade de um programa especial de estudos, devendo a aluna ser matriculada na 5ª série de qualquer estabelecimento de ensino.

No histórico escolar deverá constar: 1ª série regularizada pelo Parecer CME Nº 08/2000 conforme Lei Municipal Nº 3255/98.

Em 05 de abril de 2000.

*Anália Maria Carvalho da Rocha*

*Dalva Maria Provenzi de Carli*

*Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente*

*Evi Antônia Boeira de Barcelos*

*Isabel Cristina Moro Fischborn*

*Izabel Cristina Gil de Medeiros*

*Jacinto Diedrich*

*Maria Milanezi Jesus*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 05 de abril de 2000.

**DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE**  
Presidente do CME